



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

DEFINE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTOS NOS § 3º E § 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Apresentado para análise do setor jurídico desta casa de leis, o presente projeto de lei que visa definir no âmbito da administração pública do município de Afonso Cláudio, os créditos de pequeno valor para os fins previstos nos § 3º e § 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Ao procedermos ao estudo e análise do presente projeto, observamos que se coaduna o mesmo, no que se refere a legalidade e a constitucionalidade com as exigências da legislação vigente, estando ainda, em relação a técnica legislativa, a mesma está em beneplácito, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 14 (quatorze) de setembro de 2022.

LARISSA FREITAS LADEIRA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

